



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI Nº 1.639

DE, 20 DE JUNHO DE 2022.

“Institui o programa “Casinha Solidária” destinado aos animais abandonados que vivem nas ruas do município Bonito/MS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “casinha solidária” destinado à colocação de abrigos individuais ou coletivos para animais abandonados que vivem nas ruas.

§ 1º Os abrigos poderão ser colocados por ONGs, sociedades protetoras dos animais e também por simpatizantes do projeto.

§ 2º Os abrigos não podem ser colocados em logradouros públicos próximos à escolas e áreas da saúde.

Art. 2º A presente Lei poderá ser regulamentada e implementada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal